

EDITAL DE CREDENCIAMENTO ATEG N.º 03/2018

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional da Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.157.027/0001-43, com sede na Rua Alagoas, 1.600, Bairro José Conrado de Araujo, CEP: 49.085-000, Aracaju/SE, por intermédio do Presidente do Conselho Administrativo, torna público que estão abertas as inscrições para **CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO – PESSOA JURÍDICA PARA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA TÉCNICA E GERENCIAL**, realizados pelo SENAR-AR/SE, na forma estabelecida neste Edital, com fundamento no art. 10, “caput” do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 001/CD, de 22 de fevereiro de 2006, e pelas disposições deste edital e de seus anexos, bem como pelas condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para integrar o cadastro de Prestadores de Serviços do SENAR-AR/SE, no desenvolvimento de **Ações de Assistência Técnica e Gerencial**, nas atividades de:

1.1.1. Planejamento, execução e avaliação das ações de Assistência Técnica e Gerencial *in loco*, nas propriedades rurais assistidas pelo Programa ATeG SENAR-AR/SE;

1.1.2. Acompanhamento e avaliação dos treinamentos, palestras, seminários, cursos, oficinas, dentro outros, em conformidade com a demanda do SENAR.

1.2. As inscrições para o processo de credenciamento deverão ser realizadas por intermédio do seguinte endereço eletrônico <http://www.senarsergipe.org.br>.

1.3. O Processo de Credenciamento será realizado e conduzido pelo SENAR-AR/SE;

1.4. O credenciamento não implica na obrigação do SENAR-AR/SE de efetuar qualquer contratação, constituindo-se apenas banco de agentes cadastrados, especificamente para atender às demandas da Assistência Técnica e Gerencial.

1.5. Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, este Edital de Credenciamento, a seu critério, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos candidatos ou reclamação deles.

1.6. O presente edital, salvo disposição em contrário, refere-se única e exclusivamente ao processo de Credenciamento de Pessoas Jurídicas para prestar serviços à Assistência Técnica e Gerencial do SENAR-AR/SE.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento Pessoas Jurídicas que possuam objeto social compatível com o objeto deste Credenciamento, ligado à área de prestação de serviços técnicos para o setor agropecuário, instrutoria, que comprovem qualificação técnica e habilitatória para execução dos serviços, observadas as condições inerentes a este Edital.

2.2. A participação neste Credenciamento implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.3. O presente edital de credenciamento não implicará em dedicação exclusiva dos serviços prestados pela pessoa jurídica.

2.4. A contratação de profissionais vinculados à pessoa jurídica credenciada ao Programa se dará, preferencialmente, para aqueles que residam no município demandante.

2.5. As pessoas jurídicas que forem contratadas para atividades de assistência técnica e gerencial poderão ter contrato simultâneo no SENAR-AR/SE em outros sistemas de credenciamento, enquanto perdurar a sua atuação, respeitando o limite máximo de 120 horas/mês (total).

2.6. É vedada a participação de pessoas jurídicas e/ou dos profissionais por ela indicados que:

- a) tenham sofrido qualquer tipo de penalidade decorrente de contratos de prestação de serviços firmados com o SENAR, enquanto perdurarem os motivos determinantes para a aplicação da penalidade.
- b) estejam reunidas em consórcio;
- c) tenham sido descredenciadas por iniciativa de alguma Unidade Federativa do SENAR.
- d) sejam entidades representativas de profissionais ou trabalhadores, como sindicatos, conselhos de categorias ou classes e associações ligadas ao exercício da profissão.
- e) possuam vínculo de dedicação exclusiva com instituições públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, não poderão prestar serviços no âmbito do Programa de Assistência Técnica e Gerencial, ainda que por intermédio de pessoa jurídica credenciada por meio deste edital.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS INDICADOS

- 3.1. Certificado/Diploma, devidamente registrado, de curso superior em Agronomia, Medicina Veterinária ou Zootecnia;
- 3.2. Experiência comprovada na atividade de Pecuária Leiteira, Fruticultura, Horticultura e/ou Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), por no mínimo 06 (seis) meses;
 - 3.2.1. A experiência profissional deverá ser comprovada com a apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, cópia de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** ou **Certificados de participação em curso de Assistência Técnica**.
- 3.3. Estar regularmente inscrito no Conselho de Classe Profissional;
- 3.4. Carteira nacional de habilitação;
- 3.5. Possuir veículo para deslocamento às propriedades no ato da contratação;
- 3.6. Facilidade de comunicação;
- 3.7. Disponibilidade para viagens.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

- 4.1. Os que desejarem participar do processo de credenciamento deverão cadastrar-se, acessando o edital no site do SENAR-AR/SE (<http://www.senarsergipe.org.br>), preenchendo o formulário (Currículo Profissional – Anexo I) dos profissionais indicados ao SENAR, durante todo o período que o edital permanecer aberto para inscrição.
 - 4.1.1. Para concluir o Cadastro, após o preenchimento do formulário, o candidato ou representante da empresa deverá **ANEXAR OS COMPROVANTES** das informações inseridas no currículo, que comprovem o **atendimento aos requisitos técnicos** necessários para o credenciamento, como:
 - a) *Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação;*
 - b) *Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;*
 - c) *Documentos que comprovem a experiência exigida para o técnico, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados; Certificados de participação em cursos de Assistência Técnica;*
 - d) *Cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF.*
 - e) *Cópia da Carteira de Habilitação, válida.*
 - 4.1.2. Este cadastro será entregue no Setor de Assistência Técnica e Gerencial, pessoalmente, via correios ou por terceiros, na sede do SENAR-AR/SE. Após esse cadastro, o candidato deverá **aguardar o contato, por e-mail**.
- 4.3. Somente poderão participar deste processo Pessoas Jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do objeto deste Credenciamento;

4.4. A Pessoa Jurídica poderá indicar tantos profissionais quantos desejar, desde que os perfis sejam compatíveis com aqueles definidos no item 3, e desde que os profissionais indicados possuam vínculo funcional, contratual ou seja sócio proprietário;

4.5. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade da pessoa jurídica, dispondo o SENAR-AR/SE do direito de excluir deste processo de Credenciamento aquele que não preencher os dados solicitados de forma completa e correta;

4.6. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a pessoa jurídica examinado cuidadosamente o edital e seus anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

4.7. O fato de ter se habilitado no presente Processo de Credenciamento não implica que a pessoa jurídica necessariamente será chamada a prestar serviços ao SENAR-AR/SE, ficando a critério da Instituição sua convocação, conforme os princípios que regem o Credenciamento;

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA JURÍDICA

5.1. Para as Pessoas Jurídicas participantes, após a avaliação dos documentos técnicos anexados ao cadastramento, e estando o (os) técnico (os) pré-qualificadas, além da documentação relacionada acima, deverão apresentar, para fins de habilitação, a seguinte documentação:

- a) Cópia do contrato social (primeira e última alteração) ou Estatuto Social (primeira e última alteração), devidamente registrado no órgão competente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)
- c) Comprovante de regularidade para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**.
- d) Comprovante de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
- e) Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), se for o caso.

5.2. As pessoas jurídicas, somente poderão participar deste processo se forem legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social presente no Estatuto ou Contrato Social especifique atividade pertinente e compatível com os perfis das atividades do Credenciamento;

5.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, o SENAR-AR/SE poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

5.4. Todos os documentos apresentados serão analisados com base nas informações e dados neles constantes, sendo facultada a solicitação de esclarecimentos complementares. As respostas e informações complementares dos profissionais deverão ser prestadas sempre por escrito e nos prazos fixados.

5.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação **serão considerados válidos por 90 (noventa) dias**, contados, inclusive da emissão, aprovação ou da data de assinatura, pela autoridade.

6. DOS VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os valores para pagamento de hora/aula serão estipulados através de portaria ou instrução de serviço da Presidência do Conselho Administrativo.

6.2. As pessoas jurídicas credenciadas poderão fazer jus a recebimento de valores extras, a título de “apoio logístico”, de acordo com o resultado apresentado pela pessoa jurídica no que diz respeito a metas alcançadas e cumprimento de planejamento proposto.

6.2.1. O valor de “apoio logístico” será creditado à pessoa jurídica credenciada e contratada.

6.3. O total de hora técnica prevista para cada pessoa jurídica é de 80 (oitenta) horas mensais, considerando 04 (quatro) horas para cada visita e o atendimento a 20 propriedades.

7. DAS ATRIBUIÇÕES E FUNÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CREDENCIADA

7.1. São atribuições da pessoa jurídica:

(a) Diagnóstico/Análise da Propriedade – Consiste na coleta de dados junto ao produtor, necessário para a operação do sistema, análise desses dados e a elaboração do diagnóstico da situação atual dos processos econômico-financeiro e produtivo; (b) Elaboração do Planejamento Anual – Com base no diagnóstico da situação atual, oriundo da análise dos dados, é elaborado o planejamento anual da propriedade abrangendo os aspectos ora levantados; (c) Validação do Planejamento Anual – Estabelecimento do pacto entre produtor e SENAR (Técnico/Supervisor) para a execução do planejamento estabelecido; (d) Orientações das ações produtivas, produção assistida em si – Execução dos controles e monitoramento do processo produtivo, com todos os registros necessários ao acompanhamento da produção executado pelo produtor, com monitoramento e auxílio do técnico, por meio de um software próprio do SENAR; (e) Avaliação de resultados (fim do primeiro ciclo) – Completado o primeiro ciclo produtivo, o técnico de campo juntamente com o produtor, fazem a avaliação do modelo de produção e dos resultados alcançados, com base nos indicadores de desempenho estabelecidos no planejamento da propriedade, para identificar a evolução da propriedade em relação à adoção de tecnologias, produtividade e rentabilidade.

7.2. Para a função de Supervisão serão credenciadas pessoas jurídicas com mais experiência em projetos de ATER ou em atividades de atendimento a produtores, no intuito de orientar, acompanhar, dar suporte metodológico e supervisionar o trabalho dos técnicos de campo.

8. DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os Credenciados, a partir da habilitação Técnica e Jurídica, serão convocados para prestar serviços de acordo com cronograma prévio, e realizará os trabalhos especificamente na zona rural, com visitas técnicas periódicas em propriedades rurais pré-estabelecidas.

8.2. O prestador de serviços desenvolverá suas atividades em todo território estadual.

8.3. O contrato para a prestação de serviço no programa ATeG será de 24 meses. Neste período o contratado acompanhará o desempenho de um grupo de 20 produtores rurais, pré-determinados pelo SENAR-AR/SE.

8.4. O limite máximo de horas mensais para prestação de serviços no ATeG será de 80 (oitenta) horas e, no SENAR-AR/SE será de 120 (cento e vinte), e se aplicará a cada profissional indicado pela pessoa jurídica.

8.5. A pessoa jurídica será responsável por indicar o profissional certificado para prestar serviço ao SENAR-AR/SE, conforme área(s) e subárea(s) de conhecimento/especialidade(s) e natureza da prestação de serviço (instrutoria e/ou consultoria), seguindo os critérios estabelecidos:

a) **rodízio** entre os profissionais certificados;

b) limite máximo de **80 (oitenta) horas/mês** por profissional;

c) total de horas de prestação de serviços por mês, com prioridade para os profissionais com menor quantidade de horas contratadas no primeiro mês da prestação de serviço, desde que nos meses posteriores haja disponibilidade de horas;

d) total de horas de prestação de serviços acumuladas da pessoa jurídica;

e) aceite do responsável legal da pessoa jurídica.

8.6. O contrato estabelecerá as condições de prestação de serviço, os direitos e as obrigações das partes, respeitando a autonomia técnica e a financeira do contratado na execução dos serviços, que deverá assumir o risco da atividade desempenhada.

8.7. É vedada a contratação de cônjuges, companheiros ou parentes por consanguinidade e afinidade, companheiros ou parentes até segundo grau de Diretor e/ou empregado do SENAR-AR/SE, quando o Diretor e/ou empregado for o demandante do serviço, ou ainda, quando for a autoridade competente para autorizar a respectiva contratação.

8.8. As pessoas jurídicas credenciadas estarão submetidas às condições previstas neste Edital de Credenciamento e pactuadas no contrato.

9. DOS PAGAMENTOS

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante crédito em conta bancária, no Banco do Brasil, indicada pelo credenciado, conforme Calendário de Pagamento da Instituição.

9.2. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

9.2.1. Apresentação de relatório de visita mensal de todos os produtores do grupo a ele determinado, devidamente preenchidos, sem rasuras e assinado pelo técnico e pelos produtores;

9.2.2. apresentação de nota fiscal referente a prestação do serviço, contendo informação do mês trabalhado, grupo atendido, cadeia produtiva trabalhada e o número de produtores atendidos;

9.2.3. Os relatórios de serviços prestados não aprovados pelo SENAR-AR/SE serão retidos para que o Credenciado faça as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

9.2.4. Caso a Nota Fiscal apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao Credenciado para o devido ajuste, e o prazo de pagamento será prorrogado conforme Calendário de Pagamento divulgado pela Instituição, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para o SENAR-AR/SE.

9.2.5. O SENAR-AR/SE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;

9.2.6. O SENAR-AR/SE poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo Credenciado em razão da inadimplência nos termos do contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO

10.1. Desenvolver as atividades, conforme descrito no objeto desse Edital e seus Anexos;

10.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela área técnica do SENAR-AR/SE;

10.3. Obter a competente cessão de direitos do autor e conexos em favor do SENAR-AR/SE, junto às pessoas envolvidas na elaboração dos serviços objeto da contratação, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar ao SENAR-AR/SE;

10.4. Elaborar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

10.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SENAR-AR/SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;

10.7. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o objeto do Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SENAR-AR/SE;

10.8. Responder pelo sigilo de todas as informações a que tiver acesso, em decorrência da prestação dos serviços, no que tange a documentos e textos e quaisquer outras;

10.9. Manter sigilo de login e senha fornecidos pelo SENAR-AR/SE para acesso ao Sistema, com os quais poderá tomar conhecimento da programação e efetuar o relatório de ação concluída das ações/atividades;

10.10. Comunicar às entidades envolvidas na realização do evento técnico (parceiros cooperados do SENAR-AR/SE e outros) as não conformidades que possam inviabilizar a realização do evento.

- 10.11. Iniciar as visitas técnicas no horário previsto para início da ação/atividade, cumprindo o número de horas técnicas planejadas;
- 10.12. Programar o número de horas técnicas correta para que não ultrapassem 08 horas diárias, a fim de respeitar o limite de horas diárias trabalhadas conforme preconiza o Ministério do Trabalho, sob pena de advertência.
- 10.13. Conferir os materiais de campo enviados pelo SENAR-AR/SE comunicando ao parceiro cooperado e ao SENAR-AR/SE, caso haja falta de algum item;
- 10.14. Utilizar as vestimentas disponibilizadas pelo SENAR-AR/SE, com a identificação de técnico de campo credenciado, durante a realização da visita técnica;
- 10.15. Zelar pelas dependências, instalações e equipamentos, bem como por todo o material disponibilizado no local de realização do evento;
- 10.16. Zelar pela saúde e segurança dos participantes do evento, adotando medidas e normas de segurança do trabalho, bem como, exigindo a utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), sempre que a atividade requerer;
- 10.17. Zelar pela utilização do banner institucional, exposto no local de realização dos eventos, bem como todo e qualquer material de divulgação fornecido pelo SENAR-AR/SE.
- 10.18. Zelar pela guarda e conservação de todo e qualquer material permanente fornecido pelo SENAR-AR/SE.
- 10.19. Participar de reuniões, encontros, seminários técnico-metodológico, quando solicitados pelo SENAR-AR/SE;
- 10.20. Manter o cadastro (dados pessoais, certificados/diplomas, comprovante de endereço, telefone fixo, celular, e-mail) dos profissionais indicados pela pessoa jurídica, atualizado perante o SENAR-AR/SE;
- 10.21. Nas horas destinadas à realização das visitas técnicas o CREDENCIADO deve abster-se de realizar atividades comerciais de qualquer natureza e não poderá indicar ou induzir o produtor a realizar compras ou relações comerciais com quaisquer empresas de atuem no ramo do agronegócio.
- 10.22. **Responsabilizar-se** pelos valores **gastos com deslocamentos, hospedagens e alimentação** do Técnico de Campo indicado pela pessoa jurídica, no exercício das suas atividades.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO SENAR-AR/SE

- 11.1. Proporcionar as facilidades necessárias para que o Credenciado possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas.
- 11.2. Fornecer conteúdo e acesso ao Sistema para a elaboração de roteiro das visitas e lançamento das informações dos produtores;
- 11.3. Fornecer vestimentas com a identificação de técnico de campo/supervisor, para utilização por parte do profissional indicado pela pessoa jurídica credenciada para os trabalhos de assistência em campo;
- 11.4. Capacitar a pessoa jurídica, quando a coordenação do programa achar necessário;
- 11.5. Supervisionar a realização das visitas técnicas por meio dos Coordenadores ou demais funcionários autorizados para fazê-lo;
- 11.6. Notificar a Empresa Prestadora de Serviços, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

12. DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 12.1. O Departamento de Assistência Técnica e Gerencial - do SENAR-AR/SE exercerá a supervisão e acompanhamento da execução dos serviços *in loco* ou à distância, cabendo-lhe(s) decidir pela aceitação ou não dos serviços apresentados, exigindo o fiel cumprimento de todos os requisitos desse Edital e da proposta apresentada, avaliando, também, a

qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.2. Caberá à área competente a emissão do Aceite para cada serviço realizado ou devolvê-lo quando da sua não aceitação, por meio de documento válido, com exposição de motivos.

12.3. O acompanhamento dos serviços pelo SENAR-AR/SE não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas.

13. DAS PENALIDADES

13.1. No caso do Credenciado não cumprir as obrigações assumidas total ou parcialmente, ou usar de má-fé, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o SENAR-AR/SE por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda nas abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa:

- **ADVERTÊNCIA:** Advertência pelo não cumprimento de Cláusula Contratual, desde que não interfira no andamento normal do serviço ou sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais ao SENAR-AR/SE;

- **MULTA:** Multa de até 20% sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento integral ou parcial das obrigações/deveres decorrentes da presente contratação.

13.2. O valor da multa aplicada será descontada dos pagamentos a que o Credenciado fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do SENAR-AR/SE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, o Credenciado será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

13.4. As penalidades previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.5. A Perda, extravio ou má conservação dos materiais consignados pelo SENAR-AR/SE acarreta ao Credenciado o desconto relativo ao valor desses materiais, conforme determinação do SENAR-AR/SE.

14. DO DESCRENDENCIAMENTO

14.1. Tendo em conta a parceria que se estabelece fica clara e evidente a expectativa do SENAR-AR/SE quanto à postura, capacitação e qualidade da execução dos trabalhos dos credenciados envolvidos unicamente dentro dos estritos princípios da ética profissional.

14.2. É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer tempo, suspender ou cancelar o credenciamento da empresa que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas no presente Edital.

14.3. O credenciado poderá ser advertido, suspenso ou descredenciado quando, por sua parte ou de seu proprietário/sócios ou profissionais por ela indicados:

a) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no edital de credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviços;

b) Receber avaliações desfavoráveis por parte do SENAR-AR/SE;

c) Não cumprir o estabelecido no contrato de prestação de serviços;

d) Utilizar, a marca SENAR-AR/SE, sua logomarca ou ainda qualquer outro material desenvolvido pelo SENAR-AR/SE sem prévia autorização;

e) Divulgar informações de foro interno a terceiros sem a devida autorização do SENAR-AR/SE;

f) Cobrar qualquer tipo de honorários profissionais dos produtores;

g) Divulgar ou comercializar produtos e serviços da pessoa jurídica ou de outras empresas, durante o período de realização dos cursos e na relação com parceiros do SENAR-AR/SE;

- h) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- i) Não manter sigilo sobre as particularidades do SENAR/AR-SE;
- j) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a plena execução das atividades, no horário estabelecido no instrumento contratual;
- k) Descumprir os horários e a carga-horária estabelecidos;
- l) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizados pelo SENAR/AR-SE para a realização do trabalho;
- m) Entregar e/ou divulgar material promocional de sua empresa e/ou de seus serviços, durante os contatos mantidos em nome do SENAR/AR-SE;
- n) Utilizar qualquer material desenvolvido pelo SENAR para seus produtos e seus programas sem prévia autorização do SENAR/AR-SE;
- o) Comercializar qualquer produto/serviço do SENAR/AR-SE sem prévia autorização da Instituição;
- p) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- q) Utilizar a imagem do SENAR – inclusive logomarca - como referência para a realização de serviços não contratados ou utilizar a logomarca do SENAR em assinaturas, cartões de visita, portais/sites corporativos e outros canais sem autorização prévia da instituição;
- r) Articular parcerias em nome do SENAR sem autorização prévia;
- s) Pressionar, incitar, desabonar, seja por qualquer motivo, qualquer cliente, parceiro ou o próprio SENAR/AR-SE;
- t) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A simples participação no presente Processo de Credenciamento evidencia ter a pessoa jurídica examinado cuidadosamente este edital e se inteirado de todos os seus detalhes e com eles haver concordado;

15.2. Os funcionários/sócios da Empresa Credenciada (Pessoa Jurídica), **não terão vínculo de emprego com o SENAR-AR/SE**, por tratar-se de uma relação cível, inexistindo qualquer solidariedade entre os signatários do Contrato;

15.3. O Credenciado não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do SENAR-AR/SE ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, e-mails, entre outros, sob pena de desabilitação técnica para a prestação de serviço;

15.4. O SENAR-AR/SE não admitirá declarações, posteriores ao encaminhamento dos documentos, de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem a adjudicação aos credenciados;

15.5. É facultado ao SENAR-AR/SE, em qualquer etapa do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.6. Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente Credenciamento poderá ser efetuado pelo telefone (79) 3211-3264 (Coordenadoria de Assistência Técnica e Gerencial);

15.7. Quaisquer alterações ao Edital serão divulgadas por avisos disponibilizados no site do SENAR, endereço eletrônico <http://www.senarsergipe.org.br>;

15.8. Fica assegurado ao SENAR-AR/SE o direito de cancelar, no todo ou em parte, o presente Processo de Credenciamento, sem necessidade de justificativa, sem que em decorrência dessa medida tenham as participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza;

15.9. Os casos omissos deste edital serão resolvidos pelo SENAR-AR/SE, com a aplicação subsidiária das disposições do Regulamento de Licitações e Contratos da instituição;

15.10. O foro de Aracaju, Sergipe, será o competente para dirimir as questões oriundas deste Credenciamento e da relação jurídica dela decorrente.

Anexo I
Formulário de Credenciamento de Pessoa Jurídica
para Assistência Técnica e Gerencial do Senar-SE.

Nome da Empresa:	
Objeto Social:	
Responsável Legal:	
CPF do Responsável:	
CNPJ:	
Contato:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Cidade:	UF:
E-mail:	

Telefones:		
Área de Atuação:		
PROFISSIONAIS INDICADOS		
Nome		
Formação:	RG Profissional:	CPF:
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Cidade:	UF:	
E-mail:		
Telefones:		
Aptidão para a Cadeia Produtiva:		
<input type="checkbox"/> Pecuária Leiteira <input type="checkbox"/> Fruticultura <input type="checkbox"/> Horticultura		

Documentos Profissionais a serem anexados:

- a) Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado ou qualquer outro documento formal emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo Ministério da Educação;
- b) Comprovante de regularidade junto ao respectivo conselho de classe, se for o caso;
- c) Documentos que comprovem a experiência exigida para o técnico, tais como: Certificados de aulas/palestras proferidas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos de Prestação de Serviços, cujos serviços e nome do profissional estejam especificados; Certificados de participação em cursos de Assistência Técnica;
- d) Cópias da Carteira de Identidade, ou outro documento com foto, e CPF/MF.
- e) Cópia da Carteira de Habilitação, válida.